



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.420, de 29 de junho de 2023

Dispõe sobre o reajuste dos valores das margens de distribuição, a atualização do custo médio ponderado do gás e do transporte, o repasse das contas gráficas, sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a ser aplicada no mercado livre e as tabelas tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul – Naturgy; revoga a Deliberação ARSESP nº 1.410, de 26 de maio de 2023.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando o disposto nos art. 8º, 14 e 36, da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições das Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado firmado entre o Estado de São Paulo e a Gás Natural São Paulo Sul S.A., Contrato nº CSPE/03/00, de 31 de maio de 2000;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 977, de 08 de abril de 2020, que estabelece os critérios para apuração, cálculo e compensação das despesas com perdas regulatórias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;



ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades (P) pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061/2020, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador e as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando o Parecer Técnico PARECER.TEC-0043-2023, que apresenta os cálculos referentes à 4ª RTO Naturgy (Ajustes compensatórios e P0 atualizado);

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.410, de 26 de maio de 2023, que apresenta as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária;

Considerando o término da vigência da Medida Provisória Nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, que em seu art. 2º, inciso II, reduziu a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com gás natural veicular classificado nos códigos 2711.11.00 ou 2711.21.00 da NCM até 28 de junho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º. Manter o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme incisos abaixo:

I – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, corresponde, respectivamente, a R\$1,893855/m³ e R\$ 0,3963/m³;



ESTADO DE SÃO PAULO

II – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, corresponde respectivamente a R\$ 1,825000/m³ e R\$ 0,3963/m³;

III – O valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica para os segmentos residencial e comercial é de R\$ -0,362281/m³ e de R\$ -0,103549/m³ para os demais segmentos;

IV – O valor da parcela de recuperação de penalidades é de R\$ 0,005141/m³; e

V – O valor da parcela de recuperação das despesas com perdas regulatórias de gás canalizado é de R\$ 0,020754/m³.

§1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§2º. O custo total do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,146999/m³ para os segmentos residencial e comercial e de R\$ 2,355655/m³ para os demais segmentos.

Art. 2º. Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial; Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas; constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrico (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final) e das margens máximas dos Segmentos Climatização e Geração de Energia, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor), constantes no Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das margens máximas do Segmento Interruptível, constantes no Anexo 4 desta Deliberação;

V - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido – GNC e Gás Natural Liquefeito - GNL, constante no Anexo 5 desta Deliberação; e



ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 6 desta Deliberação.

Art. 3º. O valor, a título de PIS/PASEP e da COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, correspondente ao percentual de 9,00%.

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 4º. O preço do gás considerado para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação poderá ser revisto pela ARSESP, a qualquer tempo, para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 5º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.410, de 26 de maio de 2023.

Art. 6º. As tabelas tarifárias desta deliberação serão aplicáveis retroativamente a faturamentos a partir de 29 de junho de 2023.

Art. 7º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação .

Marcus Vinicius Vaz Bonini

Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 30/06/2023.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 30/06/2023.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 1,00 m ³	22,49	0,000000
2	1,01 a 7,00 m ³	17,58	6,307900
3	7,01 a 16,00 m ³	18,95	6,099279
4	16,01 a 41,00 m ³	21,11	5,957721
5	> 41,00 m ³	21,80	5,938264

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	Faixa Única	0,00	6,315368

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 50,00 m ³	56,19	6,544028
2	50,01 a 500,00 m ³	87,80	5,806780
3	500,01 a 5.000,00 m ³	336,64	5,306510
4	> 5.000,00 m ³	7.318,00	3,897016

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 5.000,00 m ³	500,71	6,080084
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	10.013,85	4,240241
3	50.000,01 a 300.000,00 m ³	46.409,42	3,453533
4	300.000,01 a 500.000,00 m ³	120.664,50	3,189583
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	133.384,40	3,056982
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m ³	143.597,61	2,977443
7	> 3.000.000,00 m ³	183.903,28	2,941542

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	2,946337

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,778329

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,778329

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 200,00 m ³	494,99	0,706688
2	200,01 a 5.000,00 m ³	4.759,43	0,706688
3	5.000,01 a 40.000,00 m ³	10.013,85	0,706688
4	40.000,01 a 100.000,00 m ³	12.877,76	0,706688
5	100.000,01 a 500.000,00 m ³	38.633,31	0,437991
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	51.511,07	0,349691
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	64.388,85	0,342855
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	103.022,10	0,318993
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	128.777,65	0,295989
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m ³	141.655,41	0,275113
11	> 20.000.000,00 m ³	180.288,72	0,197575

Climatização - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Geração de Energia - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
- Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,355655/m³.
- 5) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 200,00 m ³	494,99	0,706688
2	200,01 a 5.000,00 m ³	4.759,43	0,706688
3	5.000,01 a 40.000,00 m ³	10.013,85	0,706688
4	40.000,01 a 100.000,00 m ³	12.877,76	0,706688
5	100.000,01 a 500.000,00 m ³	38.633,31	0,437991
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	51.511,07	0,349691
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	64.388,85	0,342855
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	103.022,10	0,318993
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	128.777,65	0,295989
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m ³	141.655,41	0,275113
11	> 20.000.000,00 m ³	180.288,72	0,197575

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS.
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,355655/m³.
- 5) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 4 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 5.000,00 m ³	500,71	3,724429
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	10.013,85	1,884586
3	50.000,01 a 300.000,00 m ³	46.409,42	1,097878
4	300.000,01 a 500.000,00 m ³	120.664,50	0,833928
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	133.384,40	0,701327
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m ³	143.597,61	0,621788
7	> 3.000.000,00 m ³	183.903,28	0,585887

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC e GÁS NATURAL LIQUEFEITO - GNL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 5.000,00 m ³	5,615576
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	4,085079
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	3,264255
4	100.000,01 a 300.000,00 m ³	3,239205
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m ³	3,030472
6	> 1.000.000,00 m ³	2,997074

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO INDUSTRIAL E INTERRUPTÍVEL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 5.000,00 m ³	442,26	3,289675
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	8.844,93	1,664597
3	50.000,01 a 300.000,00 m ³	40.992,03	0,969722
4	300.000,01 a 500.000,00 m ³	106.579,28	0,736583
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	117.814,38	0,619460
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m ³	126.835,40	0,549206
7	> 3.000.000,00 m ³	162.436,17	0,517496

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,521731

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,373335

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,373335

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final
e cogeração/geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 200,00 m ³	437,21	0,624196
2	200,01 a 5.000,00 m ³	4.203,86	0,624196
3	5.000,01 a 40.000,00 m ³	8.844,93	0,624196
4	40.000,01 a 100.000,00 m ³	11.374,53	0,624196
5	100.000,01 a 500.000,00 m ³	34.123,63	0,386864
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	45.498,16	0,308872
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	56.872,71	0,302833
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	90.996,28	0,281757
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	113.745,38	0,261438
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m ³	125.119,91	0,242999
11	> 20.000.000,00 m ³	159.243,54	0,174512

Climatização - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Geração de Energia - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC E GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 5.000,00 m ³	2,879389
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	1,527548
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	0,802539
4	100.000,01 a 300.000,00 m ³	0,780413
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m ³	0,596045
6	> 1.000.000,00 m ³	0,566546

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.